

TERMO DE DILIGÊNCIA Nº 02

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 013/2022 SEDUC;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

DILIGENCIADO (A): empresa COLINAS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 17.555.669/0001-42.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente diligência observa o que está previsto na Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993, aplicada de forma subsidiária no presente processo, que no § 3º de seu Art. 43 prevê o seguinte:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que “*não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória*” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p 556).

Também encontra fundamento no subitem 8.3 do edital, veja:

“8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.”

II – DOS FATOS

No dia 24/08/2022, através da plataforma BLL COMPRAS, durante a disputa de lances no LOTE 03 do certame, os participantes 046 e 032 questionaram no chat a exequibilidade dos preços que estavam sendo ofertados no momento da disputa, conforme a seguir:

A

24/08/2022 10:01:12	PARTICIPANTE 032	Solicito a diligencia dos valores por conta da inexecuibilidade ofertados pelos concorrentes.
24/08/2022 09:58:16	PARTICIPANTE 046	veio por meio deste requerer que o senhor pregoeiro solicite a readequada com composição de preço, solicitar que o mesmo obedeça o artigo 7.2.1 do edital.

Logo após o encerramento das disputas de lances o Sr. Pregoeiro informou que seria aberto procedimento de diligência para confirmar a exequibilidade dos preços ofertados, mediante as solicitações apresentadas, de acordo com o item 8.3 do edital. Após as desclassificações das licitantes LESSA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e R D LOCACOES E EVENTOS EIRELI – ME, no LOTE 03, dia 02/09/2022, passou a ser detentora da menor oferta a licitante COLINAS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, em seguida, após negociação visando o menor preço, o Sr. Pregoeiro solicitou da licitante detentora da menor oferta para o Lote 03 que apresentasse sua proposta final no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o item 10 do edital, acompanhada das composições de custos e suas comprovações, via chat, veja:

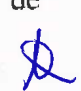
02/09/2022 13:53:25	Solicito da licitante COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP, o envio da proposta final para o LOTE 3, conforme o último lance ofertado, acompanhada de sua composição de custos e suas comprovações. Fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da proposta final, que deverá ser anexada no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES", de acordo com os 8 e 10 do edital, para que este Pregoeiro possa examinar a aceitabilidade da proposta.
------------------------	---

Passado o prazo legal concedido à referida licitante, o Sr. Pregoeiro verificou na plataforma que a licitante COLINAS CONSTRUÇOES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI anexou no dia 05/09/2022 às 08h54min, a proposta final com os relatórios de composições de custos no campo "documentos complementares", tempestivamente.

Lembrando que, já é consolidada a orientação do TCU quanto a possibilidade da administração conceder oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade da sua proposta, senão vejamos:

“Súmula 262 – O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.”

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de *inexecuibilidade* de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Acórdão 2214/2014-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES 

O juízo sobre a *inexequibilidade*, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, no entanto, admite exceções quando os itens impugnados possuem custo total materialmente relevante e são essenciais para a boa execução do objeto licitado, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta (art. 48, inciso II e § 1º, alínea "b", da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1850/2020-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

III – ANÁLISE

Ao analisar a proposta final e os relatórios de composições de custos apresentados pela licitante COLINAS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, o Sr. Pregoeiro constatou que as composições de custos foram apresentadas com quantitativos e valores globais, e não por rota, tendo em vista que cada rota tem sua quilometragem e variações de percursos, de tal forma que não possibilitou uma melhor análise, não demonstrando o detalhamento dos custos e as informações necessárias para se chegar nos valores informados. Foi constatado ainda que a licitante informou o quantitativo de quilômetros do item 29 do LOTE 03 incompatível com o quantitativo do termo de referência, anexo 1 ao edital do presente certame, desta forma comprometendo as informações da proposta e da composição de custos. Para melhor verificar as informações constantes nos relatórios de composição, o Sr. Pregoeiro solicitou da Secretaria da Educação, no dia 05/09/2022, através do setor competente, mediante o Ofício Nº 2022/09.05-01, em anexo, que avaliasse tais informações, se estão condizentes com a realidade do mercado praticadas atualmente no Município. Por sua vez, a Secretaria da Educação, através da Coordenação de Transportes, encaminhou relatório com as médias de quilômetros que o tipo de veículo percorre a cada litro de combustível consumido, pesquisando com os motoristas de quatro rotas de cada tipo de veículo que trabalham no transporte escolar municipal atualmente, constando que a licitante não demonstrou tal informação em sua composição, colocando apenas um valor médio aleatório, divergindo do consumo real informado pela própria Coordenação de Transportes da Secretaria de Educação, conforme relatório anexo. A outra inconsistência verificada foram os preços unitários dos pneus e câmaras nos relatórios da licitante, que informou apenas um valor médio aleatório, sem comprovar como se chegou a tal valor, sendo que em seu relatório, a Coordenação de Transportes da Secretaria da Educação informou o parâmetro de preço no mercado, tendo feito pesquisa numa empresa da cidade de Crateús. No relatório, a Coordenação de Transportes também identificou a divergência no quantitativo de quilômetros no item 29, que não está de acordo com o termo de referência. Diante da situação, não se comprova que os valores informados para os insumos e custos no relatório de composição de custos da licitante COLINAS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI estejam compatíveis com a realidade do mercado. O Sr. Pregoeiro também comparou o preço por quilômetro proposto pela licitante com os preços praticados na região de Crateús – CE, tomando como base as pesquisas feitas no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que constam em anexo ao Termo de Diligência Nº 01, em processos de licitações homologados recentemente para a contratação dos mesmos serviços, chegando-se aos seguintes valores médios unitários por quilômetro que estão sendo praticados no mercado:

MUNICÍPIO	MICRO-ÔNIBUS
INDEPENDÊNCIA	R\$ 6,90



IPAPORANGA	R\$ 7,10
NOVO ORIENTE	R\$ 5,16
MÉDIA	R\$ 6,38

Reforço ainda, que no Município de Crateús, conforme contratos vigentes na Secretaria da Educação, que podem ser verificados no portal da transparência no site da Prefeitura Municipal, os preços atualmente praticados variam entre R\$ 4,96 a R\$ 6,68, conforme cada rota que, inclusive, foram atualizados no primeiro semestre desse ano, enquanto que os preços finais da licitante diligenciada ficaram da seguinte forma:

TIPO VEÍCULO	PREÇOS FINAIS DA LICITANTE COLINAS	PERCENTUAIS DE DESCONTO	
		DESCONTO DO PREÇO MÉDIO PRATICADO NA REGIÃO	DESCONTO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO PARA O PRESENE CERTAME
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 4,10	35,74%	53,13%

A inexecutabilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta **cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos da execução dos serviços, portanto sem condições de ser cumprida**. Ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Desta forma fica demonstrado que os preços unitários por quilômetro ofertados pela licitante diligenciada estão muito abaixo dos preços de mercado.

IV – CONCLUSÃO

Com a realização da diligência e após as análises, conclui-se que a licitante COLINAS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI não comprovou que os serviços, objeto do presente certame, poderão ser executados pelos preços finais ofertados em suas propostas finais, devidamente acompanhadas dos relatórios de composição de custos apresentados pela licitante, onde não foram descritos todos os custos e insumos necessários à plena execução dos serviços executado e que caso o objeto seja adjudicado em seu favor

poderá ocasionar o retardamento da execução dos serviços, prejudicando o atendimento ao interesse público, qual seja, garantir os serviços de transporte dos alunos da rede pública municipal de ensino de Crateús – CE, desta forma, procedendo com os seguintes encaminhamentos:

1 – DESCLASSIFICAR a licitante COLINAS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI no Lote 03, por ter apresentado proposta de preços com preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com insumos de mercado, não comprovando que os serviços, objeto do presente certame, podem ser executados pelos preços finais ofertados, conforme previsto no nos subitens 8.2 e 8.2.1 do edital, também por ter apresentado a proposta final com quantitativo do item 29 diferente do quantitativo do mesmo item constante no termo de referência, anexo 1 do edital, descumprindo a exigência do subitem 10.5 do edital.

Crateús – CE, 08 de Setembro de 2022.


FABIO GOMES OLIVEIRA
PREGOEIRO
PORTARIA Nº 015.01.01/2021

OFÍCIO Nº 2022/09.05-01

CRATEÚS – CE, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

Com os cordiais cumprimentos, solicito da Secretaria da Educação, através do setor competente, que avalie as propostas finais e composições de custos, em anexo, apresentadas pela licitante J. J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 18.866.411/0001-20, detentora da melhor oferta para o LOTE 02, e pela licitante COLINAS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 17.555.669/0001-42, detentora da melhor oferta para o LOTE 03 do Pregão Eletrônico Nº 013/2022 SEDUC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, que se encontram em diligência, com a finalidade de aferir a exequibilidade dos preços ofertados, avaliando as informações contidas na proposta e nas composições de custos, se estão condizentes com a realidade do mercado e, com isso, podermos comprovar a exequibilidade dos preços da referida licitante. Solicito as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO GOMES OLIVEIRA
PREGOEIRO
PORTARIA Nº 015.01.01/2021

AVALIAÇÃO PROPOSTAS FINAIS E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

**Em resposta ao Ofício Nº 2022/09.05-01; segue a baixo o resultado do levantamento solicitado;
Empresa Colinas Construções, Transportes e Serviços. LOTE 03**

CONSUMO MÉDIO COMBUSTIVEL PARA MICRO-ÔNIBUS					
MICRO	ROTA 78	ROTA 18	ROTA 08	ROTA 03	
MODELO	IVECO/CITYCLASS	MARCOPOLO/VOLARE	IVECO/CITYCLASS	IVECO/CITYCLASS	MEDIA
MEDIA KM/L	6	7	7	6	6,5

MEDIA DE PREÇOS DE PNEUS PARA VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS; pesquisa realizada na loja JB LIMA Pneus; pelo vendedor JAIRO; na cidade de Crateús.

VAN	MICRO	ÔNIBUS 900/20	ÔNIBUS 1000/20
R\$1.050,00	R\$850,00	R\$1.500,00	R\$1.850,00

RESULTADO

- ITEM 29 O CORRETO É 18.796 KM, ELE COLOCOU 16.796 KM.
- NA QUANTIDADE TOTAL DE KM TAMBÉM COLOCOU 760.105,00, ENQUANTO O CORRETO É 762.105,00.
- O PREÇO QUE ELE COLOCOU NO VALOR UNITÁRIO É DE R\$ 4,10, ENQUANTO O VALOR CORRETO DELE É R\$ 4,0892, ENTÃO ELE TERIA QUE ARREDONDAR PARA MENOS, O CORRETO SERIA R\$ 4,08.
- FEZ UMA MÉDIA DE QUILOMETRAGEM DE TODAS AS ROTAS E ERRO; COLOCOU 2.000 KM A MENOS QUE O PREVISTO.
- **Fora que ele não explicou nada, valor do combustível, valor do pneu, fez uma composição genérica, sem mostrar item por item, nem a particularidade de cada rota. Ficando difícil fazer a análise.**

LEVANTAMENTO REALIZADO DIA 05/09/2022 COM TODOS RELACIONADOS ACIMA.

CRATEÚS, CE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSE AIRTON FELIPE TIMBÓ

COORDENADO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

